

**EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICRO EMPRESA - ME E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

Modalidade: Pregão Presencial N.º 002/2021.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de **Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** visando o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos), conforme especificações do anexo I parte integrante deste Edital.

Valor total estimado: R\$ 172.713,40 (cento e setenta e dois mil e setecentos e treze reais e quarenta centavos).

RECIBO	
A	Empresa _____
retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____	
_____ ou pelo fax: _____.	
_____, aos _____ de _____ de 2021.	
_____ Assinatura	

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO TEL: (32) 3339-5550, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. O CISRU CENTRO SUL NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL N.º: 019/2021

Processo Licitatório Nº 033/2021 Credenciamento e abertura: 26/07/2021 de 8h30 até o início da sessão para abertura dos envelopes.	Pregão Presencial Nº 002/2021 (Registro de Preços) Tipo : Menor preço por lote. Local : CISRU Centro Sul – Barbacena/MG, em frente ao Parque de Exposições de Barbacena.
---	---

EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP, MICROEMPRESAS -ME E MICRO- EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

I – PREÂMBULO

1 – O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR- 265, n.º 1501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 033/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021**, com a finalidade de selecionar propostas **DE MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira, Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 005 de 04 de janeiro de 2021.

2 – O credenciamento será realizado de **08h30 até o início da sessão no dia 26 de julho de 2021**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após o credenciamento**, no endereço Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 – Barbacena/MG.

3 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Termo de Referência/ Especificações do Objeto;

3.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

3.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

3.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.6 - Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços e Contrato;

3.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de **Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** visando o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos), conforme especificações do Anexo I parte integrante deste instrumento convocatório.

1.1 - Os serviços, objeto desta licitação, compreendem recomposição dos pneus das ambulâncias e veículos administrativos que compõem a Frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, bem como alinhamento e balanceamento das rodas dos mesmos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos).

1.2 - Os serviços ora licitados serão solicitados pelo CISRU Centro sul, de acordo com suas

necessidades, através da emissão de “Ordem de Serviço”.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA, no Município, sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até **80 km (oitenta quilômetros)** da sede do CISRU Centro Sul, situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As empresas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas e equipadas para prestação dos referidos serviços. Eventualmente, a critério do CISRU Centro Sul, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem.

1.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar estrutura: física, de ferramental, equipamentos e de profissionais capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pelo CISRU Centro Sul.

1.4 - A CONTRATADA deverá receber, em casos excepcionais, os veículos do CISRU Centro Sul a qualquer hora, providenciando a troca prestação dos serviços o mais rápido possível.

1.4.1 - A descrição dos serviços e tipos/modelos dos pneus a serem substituídos nos veículos oficiais pertencentes à frota do CISRU Centro Sul são os constantes no Anexo I do Edital.

1.5 - Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo.

1.1 - Consideram-se **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame, àquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul.

2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no CISRU – Centro Sul.

2.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.7 - Não se enquadrem na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

4 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

7 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da

conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

8 - Os serviços deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA, no Município, sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) da sede do CISRU Centro Sul, situado na Rodovia BR-265, N.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As empresas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas e equipadas para a prestação dos serviços.

8.1 - O objeto do presente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, parcial ou totalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9 – Para a realização do presente processo serão consideradas e respeitadas as seguintes condições:

9.1 - O processo será realizado na sede do CISRU Centro Sul no auditório, ambiente amplo, aberto e ventilado, adotadas as seguintes medidas preventivas para proteção dos presentes, sendo:

9.1.1 - Aferição de temperatura para acesso às dependências do CISRU Centro Sul;

9.2.2 - Disponibilização de álcool em gel e sanitário para higienização das mãos;

9.2.3 - Distanciamento de segurança no mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes e

9.2.4 - Utilização de máscara facial.

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: **a partir de 08h30 do dia 26 de julho de 2021 até o início da sessão.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, carteira de identidade e CPF dos sócios.

2.2 - em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, bem como carteira de identidade dos sócios de ambos.

2.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6- Documentos para comprovar a condição de microempresa:

6.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2021, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

6.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V);

7 - O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido no Portal do Empreendedor.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “CREDENCIAMENTO”, “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

1 – Os documentos de “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1

A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
“CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 2

A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 3

A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente, de acordo com o Anexo II deste instrumento convocatório.

2 - A proposta deverá apresentar descrição clara e detalhada dos serviços e produtos/materiais, inclusive as marcas dos pneus, de acordo com as especificações do modelo de proposta - **ANEXO II** do edital;

3 - A mesma deverá apresentar o PREÇO POR ITEM, contendo especificações do objeto inclusive a marca dos pneus, número de registro dos pneus no INMETRO, o valor unitário e total numérico de cada item e numérico e por extenso do valor total da proposta, expressos em

reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais..

4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4.1 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

5 - O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, outros serviços necessários à entrega do objeto e quaisquer equipamentos e/ou insumos aqui não especificados, caso os mesmos sejam previstos em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou na Legislação Trabalhista, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, comerciais, securitários, fretes e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6 - Prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

7 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.1 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

8.2 - Deve ser anexado a proposta, informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso dos pneus que compõem os lotes, pois somente com a prestabilidade do conteúdo (especificações técnicas e instruções de uso) teremos dados suficientes para verificar a operacionalização do pneumático e ainda confirmação quanto ao atendimento das especificações do edital.

8.2.1 – Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, pela Pregoeira ou ainda, integrante da Equipe de Apoio, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e carteira de identidade dos sócios.

1.1.4- inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.5 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, pois já constem no Envelope “Credenciamento”;

1.2 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento equivalente que conste o número do referido cadastro (exemplo: consulta pública comprovando o cadastro).

1.2.3 - Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;

1.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;

1.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.7 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante** conforme modelo no Anexo VII.

1.2.8 – Alvará de funcionamento e localização

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2– A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

5 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.6 do Título VIII.

8- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/00, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.”

VIII- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação e Análise das Propostas Comerciais.

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 – A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por lote, observados os valores dos itens que compõem o referido lote, com vistas ao Termo de Referência, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por lote, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

2.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão;

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o **REGISTRO DE MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.1.1 - As propostas serão examinadas em confronto com as exigências contidas nas especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O não atendimento das exigências ali contidas constituirá motivo para desclassificação da proposta.

4.1.2 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado da contratação;

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Após concluída a fase de lances de todos os itens será aberto o envelope a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

4.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

5 – Da apresentação de amostras

5.1 - A Pregoeira na sessão de julgamento solicitará dos licitantes provisoriamente vencedores, no momento da fase de análise da aceitabilidade das propostas a apresentação de amostras dos pneus descritos nos itens: **02, 06 e 10**, momento no qual será marcada data e hora para sua apresentação.

5.2 - Caso o licitante faça cotação em sua proposta dos itens anteriormente citados, e por ventura seja o vencedor provisório poderá apresentar, desde já, na sessão de julgamento, as amostras solicitadas agilizando, dessa forma, o andamento do processo.

5.3 - A Pregoeira poderá ainda, a interesse do Consórcio, prorrogar o prazo inicialmente determinado, mediante solicitação tempestiva e fundada em motivo legítimo para entrega de amostras, diante da razoabilidade da dúvida.

5.4 - A amostra deverá ser identificada com o nome da empresa, bem como o número do item;

5.5 - As amostras serão solicitados à empresa para análise da equipe técnica;

5.6 - As amostras serão analisadas, sendo devolvidas à empresa licitante ao final da análise técnica efetuada pela Comissão;

5.6.1 - As amostras reprovadas permanecerão à disposição dos licitantes que serão notificados para retirá-las no setor licitações no prazo de 45 dias, contados da data da notificação, eximindo-se o CISRU Centro Sul de qualquer ônus pela inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto; Todas as despesas com sua devolução correrão a cargo do licitante.

5.6.2 - As amostras não recolhidas no prazo estipulado serão inutilizadas ou será dada destinação, no entendimento de que o licitante abdicou da amostra, sem gerar direito à indenização.

5.7 - As amostras que apresentarem problema de funcionamento durante a referida análise, ou apresentarem características divergentes da exigida pelo edital, serão imediatamente desclassificadas;

6 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a Pregoeira, no endereço citado à fl.2 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Planilha/ Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo, de acordo com o valor final ofertado.

6.1 – A Ata de Registro de Preços será assinada após o cumprimento das exigências contidas no item 5.

7 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser remetida via Correios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - O CISRU Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* do CISRU Centro Sul e no *site* www.amver.org.br para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por lote.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços e Contrato, conforme Minuta constante no **Anexo VI** e proposta aceita.

2 - A Ata de Registro de Preços e Contrato será firmada entre o CISRU Centro Sul e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo CISRU Centro Sul, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;**

5 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

5.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

5.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

5.2.2 - por iniciativa do **CISRU Centro Sul**:

5.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir os preços registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CISRU Centro Sul**, sem justificativa aceitável;

5.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CISRU Centro Sul** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

6 - Da Revogação da Ata de Registro de Preços

6.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo CISRU Centro Sul:

6.2 - automaticamente:

6.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

6.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

6.3 – pelo **CISRU Centro Sul**, quando caracterizado o interesse público.

XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

1 – O início da prestação de serviços poderá ser em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

1.1 - Prestação dos serviços será contratada de forma parcelada e de acordo com a necessidade de substituição dos pneus, devendo ser feita da seguinte forma: a Coordenação de Compras enviará aos detentores da Ata de Registro de Preços - ARP, com 07 (sete) dias de antecedência, a autorização de fornecimento - AF, prazo este em que o prestador deverá providenciar o material necessário à execução dos serviços. Após esse prazo o veículo será enviado para a sede da prestadora e o prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa.

1.2.2 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

2.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias mensalmente após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura destes, indicada no título XI do presente Edital.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, instrumento substitutivo do contrato.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação

assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.
- c) Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

2.1 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.3 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações” – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O CISRU Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.cisru.saude.mg.gov.br, e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 2 deste.

11.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cisru.saude.mg.gov.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações” – órgão oficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail, licitacao@cisru.saude.mg.gov.br via Telefax (32) 3332-5377.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barbacena, 09 de julho de 2021.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira oficial do
CISRU Centro Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº : 002/2021

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a contratação de **Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI** visando o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos), conforme especificações descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos com fornecimento de pneus e bicos novos se faz necessária, objetivando a manutenção da frota com substituição parcelada de pneus novos montados, com serviços de conserto, troca de bicos, alinhamento e balanceamento, conservando-os em perfeitas condições de funcionamento, garantindo o bom atendimento aos usuários deste serviço, com a devida qualidade exigida, uma vez que o tipo de serviço é o atendimento de urgência móvel e emergência à população da região Macro Centro Sul propiciando aos usuários, bem como aos profissionais que atuam nesses veículos, segurança na execução dos serviços.

Os referidos serviços deverão ser realizados a uma distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros da sede Consórcio, tendo em vista o princípio da economicidade, pois o descolamento dos veículos da sede para prestação de serviços em distância maior gera custos para o Consórcio. Os Serviços serão acompanhados pelo Gerente de Logística que poderá verificar a real necessidade e o andamento de tais serviços.

Registre-se, ainda, que dentro da distância delimitada possuem diferentes municípios situados no perímetro estabelecido pelo edital, demonstrando o potencial de competição existente na região Macro Centro Sul do Estado de Minas Gerais. A limitação da distância abrange os municípios de São João Del Rei e Conselheiro Lafaiete que também fazem parte da macro região Centro Sul.

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Consórcio, pois, se a distância entre a sede do **CISRU Centro Sul** e a **detentora da ARP** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

O princípio isonômico está assegurado, face à distância definida, existirem número significativo de possíveis empresas interessadas, mantendo assim o princípio da competitividade.

A prestação dos serviços será contratada de forma parcelada e de acordo com a necessidade de substituição dos pneus, devendo ser feita da seguinte forma: a Coordenação de Compras enviará aos detentores da Ata de Registro de Preços - ARP, com 07 (sete) dias de antecedência, a autorização de fornecimento - AF, prazo este em que o prestador deverá providenciar o material necessário à execução dos serviços. Após esse prazo o veículo será enviado para a sede da prestadora e o prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa.

3 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PNEUS E JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE.

3.1 - Cabe ressaltar que a opção pela prestação de serviços atrelada ao fornecimento de pneus vem sendo amplamente utilizada por diversos órgãos do Governo Federal, entres eles podemos citar o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, pregão eletrônico 17/2015, que assim justificou o **agrupamento dos itens em lote:**

A aquisição por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e administrativa, por manter maior interação entre as diferentes fases do processo licitatório e facilitar o cumprimento dos cronogramas preestabelecidos. Propiciará também maior nível de controle pela Administração, haja vista que o gerenciamento permanecerá centralizado em um único processo, concentrando a responsabilidade a um único fornecedor, auxiliando o gestor na observância dos termos pactuados contratualmente, como, por exemplo, na fiscalização do cumprimento de prazos ajustados. Haverá, também, ganho na economia de escala, por implicar aumento de quantitativo ofertado com consequente redução de gastos da Administração. A unificação dos custos de publicação também é benéfica ao CNJ, pela expectativa de existir um único termo a ser avençado. Além do mais, tecnicamente, do ponto de vista da garantia dos serviços prestados, como os serviços de borracharia normalmente são interdependentes, ou seja, um item interfere diretamente no desempenho e na qualidade do outro item, ficaria praticamente impossível definir a culpa por um eventual problema no veículo decorrente de um serviço prestado por duas empresas diferentes, como por exemplo, no caso de uma empresa substituir os pneus, a outra realizar o alinhamento e outra o balanceamento. Por último, do ponto de vista dos custos, também seria desarrazoado realizar o desempenho de roda em uma empresa e a vulcanização de pneus em outra, pelos baixos valores envolvidos nesse tipo de serviços.

3.2 – Ademais, o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG, vem adotando o entendimento que é regular a contratação de empresa para prestação de serviços de montagem com alinhamento e balanceamento, conjugado com o fornecimento de pneus, conforme se verifica pelos Acórdãos de Julgamento das Denúncias 952318 e 880588 que entenderam pela total improcedência das mesmas, conforme ementas que seguem abaixo colacionadas, respectivamente:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS COM MONTAGEM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGREGADOS. NATUREZA DO OBJETO. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFICINA. CONDIÇÃO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. EFICIÊNCIA E ECONOMIA DO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1) A Prefeitura adotou procedimento usual na Administração Pública, envolvendo na mesma licitação os serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças, tendo em vista que a execução do objeto por mais de um contratado pode ficar comprometida com os

cronogramas diferenciados de diversos prestadores, além de descentralizar responsabilidades por possíveis danos e de, eventualmente, não alcançar seus objetivos.

2) A Administração busca a necessária vantagem quando atrela os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento ao fornecimento dos pneus novos, haja vista que seria plenamente inviável se exigir do município que adquira da vencedora um pneu novo (fornecimento) e se dirija, com o veículo, a outra vencedora (serviços), a fim de alinhar e balancear os pneus, de modo que a localização geográfica da oficina pode ser considerada essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

DENÚNCIA. PREGÃO. PREVISÃO CONJUNTA DE FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS. JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM CONSÓRCIO. PREJUÍZO À DISPUTA INDIVIDUAL. OBJETO SEM COMPLEXIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. REGULARIDADE.

1. Se a necessidade da Administração não se esgota no fornecimento de pneus, sendo necessários serviços para a utilização do produto, a contratação conjunta de fornecimento de pneus e serviços está motivada e se insere na esfera da discricionariedade permitida ao administrador.

2. A cláusula que veda a participação na licitação de empresas constituídas em consórcios não macula o edital se o objeto não se reveste de complexidade. O consórcio de empresas representa a união de esforços para atendimento de objeto cuja complexidade e vulto impedem que empresa individual cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3. As exigências impostas no edital de licitação traduzem as necessidades da Administração e têm por finalidade o atendimento do interesse público e não o individual e particular dos interessados em licitar.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar garantia de fábrica da validade dos pneus.

LOTE 01 SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULO LOGAN MARCA RENAULT

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus	R\$ 15,75	R\$ 157,50

		185/65R15		
02	06	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 185/65R15 Radial, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 560 Kg (índice 88); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 210Km/h (índice H).	R\$ 525,63	R\$ 3.153,78
03	08	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 185/65R15	R\$ 76,25	R\$ 610,00
04	08	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 185/65R15	R\$ 23,38	R\$ 187,04
SUBTOTAL: R\$ 4.108,32 (quatro mil cento e oito reais e trinta e dois centavos).				

LOTE 02
SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS SPRINTER
DA MARCA MERCEDES BENS

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	30	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 225/75R16	R\$ 15,75	R\$ 472,50
06	62	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 225/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1250 Kg a 1320 KG (índice 116/118); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 170Km/h (índice R).	R\$ 1.078,00	R\$ 66.836,00
07	100	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 225/75R16	R\$ 97,25	R\$ 9.725,00
08	100	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 225/75R16	R\$ 29,63	R\$ 2.963,00
SUBTOTAL: R\$ 79.996,50 (setenta e nove mil reais novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)				

LOTE 03
SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS
DUCATO DA MARCA FIAT E MASTER DA MARCA RENAULT

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
09	30	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 205/75R16	R\$ 15,75	R\$ 472,50
10	72	Serviço de substituição e	R\$ 837,88	R\$ 60.327,36

		fornecimento de pneus 205/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1060 Kg (índice 110); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 160Km/h (índice Q).		
11	100	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 205/75R16	R\$ 97,25	R\$ 9.725,00
12	100	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 205/75R16	R\$ 29,63	R\$ 2.963,00
SUBTOTAL: R\$ 73.487,86 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)				

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
13	70	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15	R\$ 41,67	R\$ 2916,90
14	70	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
SUBTOTAL: R\$ 4.456,90 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)				

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	140	Serviço de conserto de pneu de veículo utilitário medidas 205/75R16 e 225/75R16.	R\$ 51,17	R\$ 7.163,80
16	140	Serviço de montagem de pneu de veículo utilitário medidas 205/75R16 e 225/75R16.	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
SUBTOTAL: R\$ 10.663,80 (dez mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)				

O valor total estimado é de R\$ 172.713,40 (cento e setenta e dois mil e setecentos e treze reais e quarenta centavos).

5. METODOLOGIA:

5.1 - O critério de julgamento será o **REGISTRO DE MENOR PREÇO POR LOTE**.

6 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DOS PEDIDOS:

6.1 - A Coordenação de Compras enviará aos detentores da Ata de Registro de Preços - ARP, com 07 (sete) dias de antecedência, a autorização de fornecimento - AF, prazo este em que o prestador deverá providenciar o material necessário à execução dos serviços.

6.2 - O prazo de prestação dos serviços de montagem dos pneus com alinhamento, balanceamento e troca de bicos, será de no máximo **24 horas úteis** após a entrada do veículo na empresa.

6.3 - O prazo estipulado no item 6.2 justifica-se **por se tratar de veículos que atendem os Serviços de Urgência e Emergência realizados pelo CISRU Centro Sul.**

6.4 - Os pedidos serão emitidos de acordo com as necessidades do CISRU Centro Sul.

7 - DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 meses.

7.2 – Os serviços com fornecimento de material constantes na ARP, somente poderão ser fornecidos para os 38 (trinta e oito) veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul.

7.3 – O CISRU Centro Sul reserva-se ao direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos da frota, comunicando previamente a contratada.

7.4 – As quantidades informadas nas planilhas descritivas dos serviços deste instrumento convocatório são estimadas, portanto, o CISRU Centro Sul poderá adquirir quantitativo inferior ao licitado, tendo em vista tratar-se de Registro de Preços.

7.5 – O objeto desta licitação, deverá ser disponibilizado durante horário comercial local de segunda a sábado, **com atendimento preferencial para o CISRU Centro Sul.**

7.6 – **A prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e bico** deverá ser realizada pela contratada de acordo com os respectivos lotes, em uma distância de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do CISRU Centro Sul.

7.7 - JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA DISTÂNCIA

7.7.1 - A distância delimitada foi baseada nos princípios da economicidade e da eficiência, visando assegurar e acompanhar a execução de modo satisfatório com celeridade dos serviços, redução dos custos e tempo de deslocamento, atendendo a necessidade da Administração deste Consórcio.

7.7.2 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Consórcio, pois, se a distância entre a sede do **CISRU Centro Sul** e a **detentora da ARP** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

7.7.3 - O princípio isonômico está assegurado, face à distância definida, existirem número significativo de possíveis empresas interessadas, mantendo assim o princípio da competitividade.

7.7.4 - Registre-se, ainda, que dentro da distância delimitada possuem diferentes municípios situados no perímetro estabelecido pelo edital, demonstrando o potencial de competição existente na região Macro Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 - DA CONTRATANTE:

8.1.1 - Efetuar o pagamento ao detentor da ARP, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital.

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços registrados.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Realizar a troca de pneus novos devidamente montados com alinhamento, balanceamentos e troca de bicos dos veículos da frota do **CISRU Centro Sul** na sede da detentora da ata.

8.2.2 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência e seus anexos.

8.2.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Termo de Referência.

8.2.4 - Credenciar junto ao **CISRU Centro Sul**, funcionário que atenderá as requisições dos serviços, objeto do edital.

9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente do Termo de Referência, caberá ao **Gerente de Logística** e/ou **Coordenador de Frotas**, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos relacionadas à prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2 - Ficam reservados a fiscalização da ARP o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo licitatório e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CISRU Centro Sul ou modificação do objeto da licitação.

9.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor da ARP, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A detentora da ARP deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISRU Centro Sul ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CISRU Centro Sul ou de seus prepostos, devendo ainda, a detentora da ARP, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Consórcio dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1 – A prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pela Coordenadoria de Frotas, que deverá verificar a qualidade, a quantidade e o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

10.2 – A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da detentora da ARP pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

10.3 – A qualidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados em conformidade com a apresentação da proposta comercial serão fatores preponderantes na avaliação final da prestação dos serviços.

10.4 – A detentora da ARP, por ocasião da prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal dos materiais utilizados, deverá comprovar que os pneus utilizados na substituição possuem **no máximo 12 (doze) meses** de fabricação.

10.5 – A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação explicitada neste Termo de Referência, que acompanhará a Nota Fiscal dos serviços prestados e dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- a) Marca do Pneu,
- b) Especificação das medidas de cada pneu;
- c) Apresentação do código DOT de cada pneu;
- d) Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- e) Data da instalação dos pneus, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da licitante vencedora.

10.6 - Caso seja utilizado pela empresa, na prestação dos serviços, pneus importados esta deverá, no momento da entrega do veículo, apresentar ao Gerente de Logística/Coordenador de Frotas a guia de importação do pneu, original ou cópia autenticada a qual garantirá a licitude do procedimento de importação realizado pelo detentor da ARP, relacionado à segurança na plena satisfação do interesse público, devendo garantir os requisitos mínimos de controle de qualidade até a chegada à sede do Consórcio.

10.7 - Não serão aceitos para substituição pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

10.8 – Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

10.9 – A licitante vencedora deverá apresentar como forma de comprovação da garantia,

10.10 – No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

10.11 – O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela detentora da ARP.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA GARANTIA

11.1 – Os pneus devem atender as seguintes qualificações técnicas: pneus novos, devidamente instalados no Veículos Automotivos, com construção radial, certificados pelo INMETRO, produtos novos, não recondicionados e/ou remanufaturados.

11.2 – O prazo de garantia dos pneus contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de instalação dos mesmos nos veículos.

11.3 – Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos pneus novos instalados, sob pena das sanções cabíveis.

12 - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, instrumento substitutivo do contrato.

13 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

13.1 – **O início da prestação de serviços poderá ser em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato,** após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

13.1.2 - Prestação dos serviços será contratada de forma parcelada e de acordo com a necessidade de substituição dos pneus, devendo ser feita da seguinte forma: a Coordenação de Compras enviará aos detentores da Ata de Registro de Preços - ARP, com 07 (sete) dias de antecedência, a autorização de fornecimento - AF, prazo este em que o prestador deverá providenciar o material necessário à execução dos serviços. Após esse prazo o veículo será enviado para a sede da prestadora e o prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa.

13.2 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

13.2.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias mensalmente após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

13.5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura destes, indicada no título XI do presente Edital.

13.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.2 - A presente licitação não importa, necessariamente na prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Barbacena, 09 de julho de 2021.

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Gerente de Logística - Responsável pelo setor de frota

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (timbre ou identificação do licitante)

AO

CISRU Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG: _____

Nº do Tel : _____ E-mail : _____

Conta bancária jurídica: Agência _____ Conta Corrente: _____

Nº de telefone para contato: _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

LOTE 01

**SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULO
LOGAN MARCA RENAULT**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO (pneus)	Nº REGISTRO DO PNEU INMETRO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 185/65R15	-	-		
02	06	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 185/65R15 Radial, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 560 Kg (índice 88); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 210Km/h (índice H).				
03	08	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 185/65R15	-	-		
04	08	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 185/65R15	-	-		
SUBTOTAL: R\$ ()						

LOTE 02

**SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS
SPRINTER DA MARCA MERCEDES BENS**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO (pneus)	Nº REGISTRO DO PNEU INMETRO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	30	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 225/75R16	-	-		
06	62	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 225/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1250 Kg a 1320 KG (índice 116/118); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 170Km/h (índice R).				
07	100	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 225/75R16	-	-		
08	100	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 225/75R16	-	-		
SUBTOTAL: R\$ ()						

LOTE 03

**SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DUCATO
DA MARCA FIAT E MASTER DA MARCA RENAULT**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO (pneus)	Nº REGISTRO DO PNEU INMETRO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
09	30	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 205/75R16	-	-		
10	72	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 205/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1060 Kg (índice 110); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 160Km/h (índice Q).				
11	100	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 205/75R16	-	-		
12	100	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 205/75R16	-	-		
SUBTOTAL: R\$ ()						

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
13	70	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15		
14	70	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15		

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	140	Serviço de conserto de pneu de veículo utilitário medidas 205/75R16 e 225/75R16.		
16	140	Serviço de montagem de pneu de veículo utilitário medidas 205/75R16 e 225/75R16.		

Valor total: R\$ ().

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após o recebimento definitivo.

Das Considerações Gerais

2.1 - A detentora da ARP deverá providenciar a prestação dos serviços e a entrega dos produtos na sede do CISRU Centro Sul, conforme solicitação do Setor de Compras, obedecendo sempre às descrições e quantidades propostas.

2.2 - Para cada lotes poderá a Pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo.

2.3 - A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo as planilhas adequadas ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE ENTREGA: conforme Termo de Referência.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços e fornecimento de pneus.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela garantia e entrega dos serviços nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições de refazê-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pelo CISRU Centro Sul e emissão da Nota Fiscal.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura e identificação da empresa

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura: _____

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____ cidade _____ encontra-se **HABILITADA** para participar do Processo Licitatório nº 033/2021, Pregão Presencial nº 002/2021, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

_____, ____ de _____ de 20 _____

Razão Social da Empresa e CNPJ

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO

AO
CISRU Centro Sul
At. – Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 033/2021 - Pregão Presencial nº 002/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.938.399/0001-72, representado pelo seu Presidente, Sr. Hélio Márcio Campos, inscrito no CPF 375.363.626-68, portador da CI nº MG 1372768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, CEP 36.420-000 - Ouro Branco/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registrar os preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos), à empresa, inscrito no CNPJ sob o Nº estabelecida na, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório Nº. 033/2021 - Pregão Presencial Nº. 002/2021, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa visando o Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos).

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: A prestação dos serviços deverá ser apresentada de acordo com as necessidades do CISRU Centro Sul, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.1 – Nos casos em que este Consórcio tenha contrato com alguma empresa para o objeto da presente licitação, ficará o mesmo automaticamente rescindido após as assinaturas dos contratos oriundos deste processo.

4 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CISRU Centro Sul NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

5 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição das respectivas prestações de serviços pelo CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

7 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 002/2021:

LOTE 1- VEÍCULO LOGAN MARCA RENAULT

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 185/65R15		
02	06	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 185/65R15 Radial, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 560 Kg (índice 88); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 210Km/h (índice H).		
03	08	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 185/65R15		
04	08	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 185/65R15		
SUBTOTAL: R\$ ()				

LOTE 2- VEÍCULOS SPRINTER DA MARCA MERCEDES BENZ

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	30	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 225/75R16		
06	62	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 225/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1250 Kg a 1320 KG (índice 116/118); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 170Km/h (índice R).		
07	100	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 225/75R16		
08	100	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 225/75R16		
SUBTOTAL: R\$ ()				

**LOTE 3 - VEÍCULOS DUCATO DA
MARCA FIAT E MASTER DA MARCA RENAULT**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
09	30	Serviço de substituição e fornecimento de bicos para pneus 205/75R16		
10	72	Serviço de substituição e fornecimento de pneus 205/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1060 Kg (índice 110); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 160Km/h (índice Q).		
11	100	Serviço de alinhamento das rodas com pneu 205/75R16		
12	100	Serviço de balanceamento das rodas com pneu 205/75R16		
SUBTOTAL: R\$ ()				

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
13	70	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15		
14	70	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15		
SUBTOTAL: R\$ ()				

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	140	Serviço de conserto de pneu de veículo utilitário medidas 205/75R16 e 225/75R16.		
16	140	Serviço de montagem de pneu de veículo utilitário medidas 205/75R16 e 225/75R16.		
SUBTOTAL: R\$ ()				

1º Preço: _____.

8 – Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9 – Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 002/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10 - O início da prestação de serviços poderá ser em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

10.1 - Prestação dos serviços será contratada de forma parcelada e de acordo com a necessidade de substituição dos pneus, devendo ser feita da seguinte forma: a Coordenação de Compras enviará aos

detentores da Ata de Registro de Preços - ARP, com 07 (sete) dias de antecedência, a autorização de fornecimento - AF, prazo este em que o prestador deverá providenciar o material necessário à execução dos serviços. Após esse prazo o veículo será enviado para a sede da prestadora e o prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa.

11 - A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

11.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias mensalmente após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

12 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

14 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura destes, indicada no título XI do presente Edital.

15 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto desta licitação.

17- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

18 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

19 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta;

20 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

21 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

22 - Manter durante a execução desta, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

23 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

24 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

25 - Realizar a troca de pneus novos devidamente montados com alinhamento, balanceamentos e troca de bicos dos veículos da frota do **CISRU Centro Sul** na sede da detentora da ata.

26 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Termo de Referência.

27 - Credenciar junto ao **CISRU Centro Sul**, funcionário que atenderá as requisições dos serviços, objeto do edital.

28 - A contratada deverá manter o veículo em local coberto e seguro (oficina, garagem ou pátio) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

28.1 - Não será permitido que o veículo permaneça em via pública antes ou depois da execução dos serviços.

29 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

29 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente pelo Banco do Brasil SA. ou boleto bancário, em até dia 30 (trinta) dias, mensalmente após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços e entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

29.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

29.2 - Os licitantes deverão apresentar preço/hora para os serviços de manutenção e um percentual de descontos linear sobre a Tabela de Preços à Vista de Peças emitidas pela MONTADORA.

29.3 - Consideram-se incluídos no preço acima todas as despesas e encargos diretos ou indiretos que incidirem sobre os custos dos serviços e equipamentos objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

30 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

31 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

32 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

33 – Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a empresa deverá efetuá-lo imediatamente, de acordo com o prazo pré-estabelecido pela Gerência Administrativa do Consórcio, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

34 – Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

35 – A empresa prestadora de serviços, quando do recebimento de ordem de prestação de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

36 – A cópia da ordem de prestação de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.
- c) Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

38 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

39 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA XI – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

40 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

40.1 - A mera variação de preço de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “D”, da Lei 8.666/93.

41 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42 – O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

43 – A cada prestação de serviço, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

44 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

44.1 – Pela Administração, quando:

44.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

44.1.2 – A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

44.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;

44.1.4 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

44.1.5 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

44.1.6 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

44.1.6.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

44.2 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

45 – A aquisição da prestação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Setor de Compras do CISRU Centro Sul.

45.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

46 - Na sessão de abertura do Processo 033/2021 - Pregão 002/2021, esteve presente o senhor: _____, portador da C.I nº _____ inscrito no CPF sob o Nº _____, preposto da Empresa: _____.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

47 – **Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 002/2021**, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

48 – Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

49 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, _____ de _____ de 2021.

CISRU - Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)	Nome da empresa CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx (Contratada)
--	--

Nome:	Hélio Márcio Campos	Nome:	
CPF:	375.363.626-68	CPF:	
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Hélio Márcio Campos, inscrito no CPF 375.363.626-68, portador da CI nº MG 1372768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, CEP 36.420-000 - Ouro Branco/MG, a seguir denominado CONTRATANTE e à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada visando o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos), conforme especificações do anexo I parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pelo menor preço por lote em consonância com as descrições do Edital Nº 019/2021 e nos autos do Processo Licitatório N.º 033/2021 – Pregão Presencial Nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente do Termo de Referência, caberá ao **Gerente de Logística** e/ou **Coordenador de Frotas**, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos relacionadas à prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

3.2 - Ficam reservados a fiscalização da ARP o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo licitatório e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CISRU Centro Sul ou modificação do objeto da licitação.

3.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor da ARP, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.4 - A detentora da ARP deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

3.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISRU Centro Sul ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CISRU Centro Sul ou de seus prepostos, devendo ainda, a detentora da ARP, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Consórcio dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 019/2021.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

4.3.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

4.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

4.5 - Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

4.6 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

§1º - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento será fragmentado em parcelas de acordo com as ordens de serviço a serem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Valor total: R\$			(	)

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente do CISRU Centro Sul:

●

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente pelo Banco do Brasil SA. ou boleto bancário, em até dia 30 (trinta) dias, mensalmente após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços e entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3 - Os licitantes deverão apresentar preço/hora para os serviços de manutenção e um percentual de descontos linear sobre a Tabela de Preços à Vista de Peças emitidas pela MONTADORA.

7.4 - Consideram-se incluídos no preço acima todas as despesas e encargos diretos ou indiretos que incidirem sobre os custos dos serviços e equipamentos objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1 - O início da prestação de serviços poderá ser em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

8.2 - Prestação dos serviços será contratada de forma parcelada e de acordo com a necessidade de substituição dos pneus, devendo ser feita da seguinte forma: a Coordenação de Compras enviará aos detentores da Ata de Registro de Preços - ARP, com 07 (sete) dias de antecedência, a autorização de fornecimento - AF, prazo este em que o prestador deverá providenciar o material necessário à execução dos serviços. Após esse prazo o veículo será enviado para a sede da prestadora e o prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa.

8.3 – A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês seguinte para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul.

8.3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias mensalmente após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

8.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura destes, indicada no título XI do presente Edital.

8.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

9.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 – Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do

Pregão que precedeu a presente Ata, a empresa deverá efetuar-lo imediatamente, de acordo com o prazo pré-estabelecido pela Gerência Administrativa do Consórcio, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 – Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5 – A empresa prestadora de serviços, quando do recebimento de ordem de prestação de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.6 – A cópia da ordem de prestação de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto desta licitação.

10.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

10.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.4 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta;

10.5 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

10.6 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

10.7 - Manter durante a execução desta, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

10.8 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

10.9 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

10.10 - Realizar a troca de pneus novos devidamente montados com alinhamento, balanceamentos e troca de bicos dos veículos da frota do **CISRU Centro Sul** na sede da detentora da ata.

10.11 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Termo de Referência.

10.12 - Credenciar junto ao **CISRU Centro Sul**, funcionário que atenderá as requisições dos serviços, objeto do edital.

10.13 - A contratada deverá manter o veículo em local coberto e seguro (oficina, garagem ou pátio) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

10.13.1 - Não será permitido que o veículo permaneça em via pública antes ou depois da execução dos serviços.

10.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.
- c) Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art.78, da lei 8.666/93, na forma determinada no art.79 e 80 da mesma lei;

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.3 - No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados;

12.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no art.78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia do presente instrumento depende de sua publicação, em caráter de “extrato”, por publicação no “Mural de avisos e publicações” – Órgão oficial de imprensa do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 2021.

CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		CNPJ Nº: Detentora da Ata (Contratada)	
Nome:	Hélio Márcio Campos	Nome:	_____
C.I:	375.363.626-68	C.I:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2021

.....inscrita no CNPJ sob o
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da carteira de identidade
nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)